

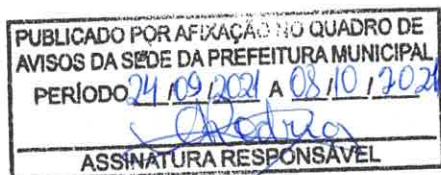


# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 054/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.



“Dispõe sobre funcionamento das atividades econômicas, eventos, velório municipal e outros no âmbito do Município de Dom Joaquim, de acordo com o Programa Minas Consciente, e o protocolo da “Onda Amarela”, delineado pelo Governo do Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário de Combate ao Coronavírus (Covid-19).”

O Prefeito Municipal de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde”;

**CONSIDERANDO** que o Plano Minas Consciente “aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”;

**CONSIDERANDO** que este município está inserido no protocolo da Onda Amarela;

**CONSIDERANDO** que tal fato permite que o município flexibilize as ações, respeitando sempre, a segurança e normas sanitárias inseridas pelo protocolo da Onda Amarela.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços de acordo com o protocolo estabelecido para a onda amarela, do programa Minas Consciente.

**Parágrafo Primeiro.** Para identificar se está autorizado ao funcionamento e ter ciência do protocolo de cuidados a ser adotado, os interessados deverão acessar o site eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Segundo.** Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente e fixá-lo em local visível.

**Art. 2º.** Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

- I- O tempo máximo da cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) horas de duração;
- II- Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;
- III- Fica determinado, no âmbito do Município de Dom Joaquim/MG, obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, durante a realização do velório;
- IV- Fica determinado que os velórios, obrigatoriamente sejam realizados no Velório Municipal.
- V- Fica restrito aos familiares, admitido a presença de não familiares até 10 pessoas, obedecendo as regras de distanciamento mínimo (1,5 metros entre pessoas).

**Art. 3º** No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser apenas um familiar ou representante da família.

**Art. 4º** Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pela COVID-19 devem estar equipados com os equipamentos de Proteção individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.





# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Os eventos além de seguirem os protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente, deverão respeitar o limite máximo de 30% da capacidade em ambientes fechados, desde que haja controle de fluxo e somente poderão ocorrer no horário compreendido entre às 07:00 e 23:00 horas e não poderá exceder a 06(seis) horas de evento.

**Art. 6º** - A Vigilância Sanitária do Município poderá estabelecer protocolos específicos para determinadas atividades, de modo a coibir aglomerações e a propagação do Coronavírus.

**Art. 7º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de Segurança Pública e da equipe de Vigilância Sanitária.

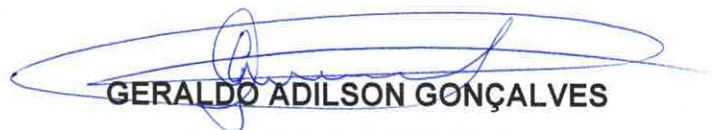
**Art. 8º** - O descumprimento no disposto neste Decreto, nos Protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente e pela Vigilância Sanitária do Município, sujeitará o infrator à autuação, com incidência de multa de 100 UFM e interdição, além da responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Joaquim, 24 de Setembro de 2021.

  
**GERALDO ADILSON GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**